



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Nº: 003/2017

Contrato FUNAI nº _____

Pelo presente instrumento, nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ**, Distribuidora Designada como Responsável pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Amapá, conforme Portaria nº 442/2016-MME, com sede à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, bairro Santa Rita, na cidade de Macapá-AP, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 05.965.546/0001-09, Inscrição Estadual nº 03.002994-0, representada pelo chefe do Departamento de Combate às Perdas – DCP, Sr. **Sandro Fabio Fernandes Freire**, brasileiro, casado, CPF nº 642.869.242-20, e a chefe do Departamento de Venda de Energia – DCV, Sra. **Chiara Nalony Tomaz do Carmo**, brasileira, solteira, CPF Nº 836.756.202-04, residentes e domiciliados nesta cidade de Macapá, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela Ordem de Serviço de Diretoria da CEA nº 002/2010, como **CONTRATADA**, e de outro lado como **CONTRATANTE**, a Fundação Nacional do Índio, por intermédio da Coordenação Regional do Amapá CNPJ nº 00.059.311/0066-71 estabelecida na Avenida Mãe Luzia, 1325, Jesus de Nazaré, Macapá /AP, CEP 68908-122, representada pelo Coordenador Regional, o Sr. Paulo Artur dos Santos Negreiros, CI nº 327363 – SSP/PA, CPF nº 997.976.072-91, designado pela Portaria nº 44/SE-MJC/2017, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, nos termos no disposto na Lei 8.666, de 21/ 06/93, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução Normativa nº 414/2010-ANEEL, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a contratada e a contratante, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL através da Resolução nº 414/2010-ANEEL e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela ANEEL, a fim de atender as **unidades consumidoras** de nº **0008675-4** e **0040540-0 (Macapá)** e **0120857-8** e **0191491-0 (Oiapoque)** pertencentes ao Grupo B da contratante.

Para as citadas unidades consumidoras, o atendimento será feito mediante as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para consumidores titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B (baixa tensão), na forma de Contratos de Adesão, determinado pela ANEEL, para esse fim.

1.2. São partes integrantes do presente contrato:

	Nº Anexo	Unidade Consumidora
a)	Anexo I	0120857-8
b)	Anexo II	0008675-4
c)	Anexo III	0040540-0
d)	Anexo IV	0191491-0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, iniciando-se na data da sua assinatura, devendo a Contratante providenciar o Registro do valor do Contrato no SIAFI, bem como o devido Apostilamento correspondentes a cada período de 12 meses, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **CONTRATADA** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações das partes serão em conformidade com o especificado nos citados contratos específicos que integram o presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Nº: 003/2017

A contratada deverá apresentar a fatura agrupada, na qual estarão discriminados os consumos em kw/h e valores correspondentes em reais de cada unidade da FUNAI por mês.

O pagamento será efetuado pela contratante, mensalmente, até a data de vencimento, mediante a apresentação pela contratada, das faturas de energia elétrica de acordo com as medições da energia e demanda consumida pelas unidades consumidoras.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

Este contrato poderá ser modificado mediante assentimento entre as partes, lavrando-se o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados de acordo com o aumento da tarifa estabelecida pela ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses serão de acordo com os valores medidos a cada ciclo de faturamento e correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

O valor total do Contrato será de R\$ 30.750,48 (trinta mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), dividido em parcelas mensais estimadas de R\$ 2.562,54 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo responsabilidade da contratada a apresentação da fatura agrupada, na qual estarão discriminados os consumos em kw/h e valores correspondentes em reais de cada unidade da FUNAI por mês.

O orçamento para realização das despesas será disponibilizado na forma abaixo:

PTRES: 087637

Fonte: 010000000

Empenho Estimativo: 2017NE800185 – R\$ 4.480,00 (ND 3390.39.43 – (consumo)

Empenho Estimativo: 2017NE800186 – R\$ 320,00 (ND 3390.47.22 – (taxa de iluminação pública)

Dispensa de Licitação 05/2017

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pela legislação brasileira e, os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666, de 21/ 06/93. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução nº 414/2010-ANEEL, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com que estabelece a cláusula sexta dos Contratos de Adesão ao Grupo B e a cláusula vigésima oitava, parágrafo quarto do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica do Grupo A.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

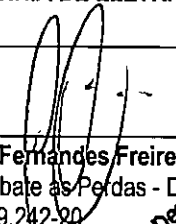
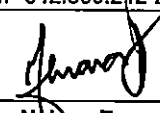
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Macapá/AP, para dirimir quaisquer dúvidas, para solução de questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA. Nº: 003/2017

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2017.

PELA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ	PELA FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
 Sandro Fabio Fernandes Freire Depto. de Combate as Perdas - DCP CPF nº 642.869.242-20 Fabio Freire Depto. de Combate as Perdas DCP/CEA	 Paulo Artur dos Santos Negreiros CPF nº 997.976.072-91
 Chiara Nalony Tomaz do Carmo Depto. De Venda de Energia - DVE CPF Nº 836.756.202-04 Chiara Nalony Tomaz do Carmo Chefe do Dep. de Venda de Energia - DVE Depto. de Venda de Energia - DVE	